



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 83/2015 – SEMTHPS - FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª Maria Dalva Silva do Nascimento** e de outro lado a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, com sede na Estrada Velha do Pilar, nº 1083 Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Lincoln Herbert Magalhães Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 10093232-6 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 033.947.107-73, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **7078**, de 21 (vinte e hum) de julho de 2015, aderindo a Ata de Registro de Preços nº. 01/2014-FMAS, Pregão Presencial nº 06/14-FMAS, do processo nº. 1258/2014 – FMAS, fundamentado no *art. 3º, inc. III, código 102 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014*, respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA** autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº. 01/2014- FMAS, Pregão Presencial nº 06/14-FMAS, do processo nº. 1258/2014 FMAS, visando aquisição de cestas básicas, para serem doadas às famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social e seus Programas, promovendo de forma mínima social, garantida pela Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, visando às necessidades básicas e o enfretamento da pobreza.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.
1	Cesta básica contendo os itens listados abaixo	Unid.	4050	Mercatto	R\$ 71,90
1.1	Açúcar cristal – acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente vedado hermeticamente (pacote de 02 kg).	Pct.	1	Caravelas	
1.2	Arroz tipo 01 – branco, longo, fino e polido (pacote de 05 kg)	Pct.	1	Riatto	
1.3	Farinha de mandioca, fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes (pacote de 01 kg)	Pct.	2	Amafil	
1.4	Fubá de milho – amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes (pacote de 01 kg)	Pct.	2	Sinha	
1.5	Feijão preto tipo 01 – classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades (pacote de 01 kg)	Pct.	3	Riatto	
1.6	Macarrão espaguete – elaborado com farinha de trigo tipo 01, massa alimentícia tipo seca, vitaminada, isenta de sujidades, pasteurizado (pacote de 01 kg)	Pct.	2	Germani	
1.7	Sal refinado – iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo (pacote de 01 kg)	Pct.	1	Dunorte	
1.8	Óleo de soja de primeira qualidade, 100% natural, comestível, extrato refinado, limpo, embalagem pet deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto (900 ml)	Emb. Pet	2	Cocamar	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

1.9	Carne seca dianteira – matéria-prima de boa qualidade, salgada, curada, seca, embalagem de 1 kg em polietileno a vácuo, original da indústria, contendo rótulo e discriminações da indústria com inspeção no mínimo estadual, industrializado no máximo 20 dias antes da data de entrega da parcela e validade mínima de 90 dias. Registro no Ministério da Agricultura.	Kg	1	Frinense	
1.10	Pó de café – torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo (pacote de 250g)	Pct.	2	Pelé	
1.11	Embalagem para cesta básica.	Unid.	4050	Rafia	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pelo FMAS.

II – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III – Local de entrega: As cestas básicas deverão ser entregues na SEMTHPS, em dias úteis, em horários entre 09:00 e 15:00h, na Rua Sansão Pedro David, Lt. 11 – Qd. 10 – Centro – Silva Jardim.

IV – Forma de entrega: 1.350 (uma mil, trezentas e cinquenta) cestas mensais.

V – As cestas deverão estar embaladas em caixas próprias.

VI – No ato da entrega, deverá ser observado se o prazo de validade dos itens é igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos gêneros descrita na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 291.195,00 (duzentos e noventa e hum mil cento e noventa e cinco reais).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

- I – O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pelo **FMAS**.
- II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III – O pagamento será efetuado pelo **FMAS** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada.
- IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FMAS**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sr.ª Presidente do **FMAS**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VI – Caso o **FMAS** efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer as cestas básicas embaladas em caixas próprias para cesta básica, no local previsto;
- II – Fornecer os itens com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total;
- III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- IV – Credenciar junto à **SEMTHPS/FMAS** funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

V – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

VI – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão Presencial, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

III – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – O gerenciamento e a fiscalização desta contratação caberão ao **FMAS**, através do Sr. **Wander Moraes dos Santos**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº **7078/2015 – FMAS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **FMAS** ou modificação a contratação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do **FMAS**, deverão ser solicitadas pela Contratada imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **PMSJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **PMSJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **PMSJ** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº08.244.0049.2.102-3.3.90.32.00 -SEMTHPS/FMAS, Empenho nº **000039/15**.

CLÁUSULA OITAVA – **DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, com seu término previsto para o dia **13 (treze) de novembro de 2015**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – **DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a **PMSJ** poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA— DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de agosto de 2015.

Maria Dalva Silva do Nascimento

SEMTHPS/FMAS
Maria Dalva S. do Nascimento
Secretária Municipal de Trabalho
Habitação Promoção Social
Matricula: 3051 - 1

Maria Dalva S. do Nascimento
Presidente do FMDCA
Matricula: 3051 - 1

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

Contratada

Testemunhas.:

1)

Nome:

CPF nº

Wander Moraes dos Santos
CPF: 025.109.577-08

2)

Nome:

CPF nº

Rhana Viana Braga de Souza
CPF: 129.948.457-33